



Câmara Municipal de Caieiras

0882

PROJETO DE LEI nº 2.172/89
(11 de julho de 1.989.-)

APPROVADO
NICA DISCUSSÃO
11/7/89
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERA O CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE
DE E A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE
LTDA., APROVADO PELA LEI nº 708/
71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica alterado, no que couber, o Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971, os seguintes termos:

- a) a tarifa dos coletivos do Município será 10% (dez por cento) inferior à estabelecida pela CMTc.;
- b) fica estabelecido que o senhor Prefeito Municipal solicitará o assessoramento de órgãos estaduais para efetuar estudos no sentido de ser apurada a real tarifa a ser cobrada no Município;
- c) que o proprietário da Viação Francorrochense Ltda, se compromete a cobrar a tarifa estabelecida no item "a", caso a encontrada nos estudos referidos no item "b", seja superior a esta e diminuir caso a encontrada for inferior à estabelecida no item "a";
- d) que a Concessionária se compromete a permitir a utilização do passe do idoso, fornecido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, na linha intermunicipal, bem como o uso do passe comum;
- e) fica autorizada a incorporação das linhas exploradas a título precário pela Viação Francorrochense Ltda, no Contrato de Concessão firmado;
- f) ficam estabelecidas as seguintes penalidades à Viação Francorrochense Ltda, caso não sejam cumpridas essas disposições, os horários e itinerários estabelecidos, bem como as demais obrigações do Contrato de Concessão:
 - multa no valor de 1.000 BTN's Fiscal, ou outro in-



Câmara Municipal de Caieiras

Cont. Projeto de Lei nº 2.172/89

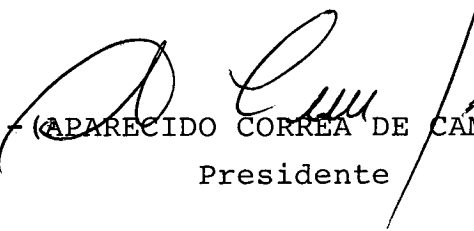
(in-)dice que o venha substituir;

II - multa no valor de 2.000 BTN's Fiscal, em caso de reincidência;

III - rescisão do Contrato de Concessão.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.628, de 05 de julho de 1.985; Lei 1.667, de 04 de fevereiro de 1.986; Artigo 1º da Lei nº 1.674, de 24 de março de 1.986 e a Lei nº 1.918, de 10 de julho de 1.989.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 11 de julho de 1.989.


- (APARECIDO CORREA DE CAMPOS) -
Presidente


- (ÍTALO AGUSTINELLI NETO) -
1º Secretário

- (ANTONIO ROMERO POLLON) -
2º Secretário



0884

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- TERMO DE ACORDO -

Aos sete dias do mês de julho do ano de Hum mil no-
vecentos e oitenta e nove, reunidos da sede desta Prefeitura,
representando a Câmara Municipal de Caieiras, presentes os se-
nhores ÍTALO AGUSTINELLI NETO, Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA, VAL-
DEMAR PEDRO PARIZOTTO, MANOEL SALES DA SILVA, MARIA JOSÉ DE
MELLO MANZANARES, JOSÉ SOARES, NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA, ANTO-
NIO ROMERO POLLON, APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS, OSMÁRIO DE OLI-
VEIRA E SILVA, ANGELO TEIXEIRA, representando a Prefeitura Mu-
nicipal de Caieiras os Senhores Dr. MILTON FERREIRA NEVES, Dr.
PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA, EDSON MARTINS, VICENTE MENEZES DE
PAULA, JOSÉ LIRA GUEDES, e representando a VIAÇÃO FRANCCORRO---
CHENSE LTDA: o Sr. José Celeguim, ficando acordado o seguinte:

1. Que, a tarifa de Ônibus do Município de
Caieiras será 10% (dez por cento) inferior à estabelecida pela
CMTc;

fica estabelecido que
2. Que o Sr. Prefeito Municipal, solicitará-
o assessoramento de órgãos estaduais para efetuarem estudos no
sentido de ser apurada a real tarifa a ser cobrada no Municí-
pio;

proprietário de V.P.
3. Que o ~~Sr. José Celeguim~~ se compromete a
cobrar a tarifa estabelecida no item 1, caso a encontrada nos
estudos do item 2 for superior a esta e diminuir caso a encon-
trada for a inferior a estabelecida no item 1;

** bem como dos
itens aqui est.*
4. Que o não cumprimento pela concessionária
dos horários e itinerários já estabelecidos ** será* motivo de jus-
ta causa para rescisão do contrato de concessão;

Nada mais, deu por encerrada a presente reu-

5. Que a concessionária se

-segue-

*compromete a permitir e a utilizar
do parte do idoso, fornecido pela
P.M.C., sobre na Câmara Intermunicipal*

*6. Fica autorizada a incorporação
dos pontos explorados e efetuada pela
V. Franc. no contrato de concessão.*

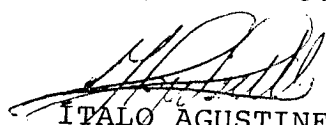


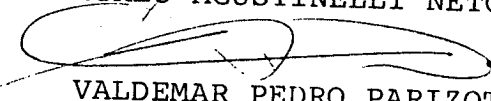
0885

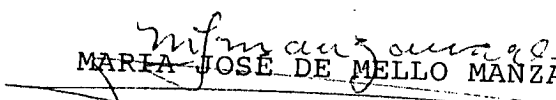
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

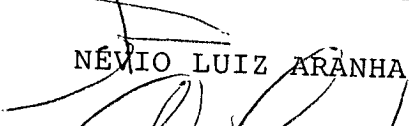
-2-

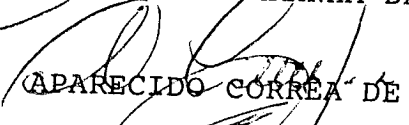
-TERMO DE ACORDO-
não, subscrevendo abaixo todos os presentes.


ITALO AGUSTINELLI NETO

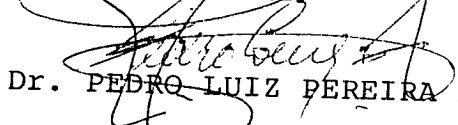

VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO


MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES


NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA

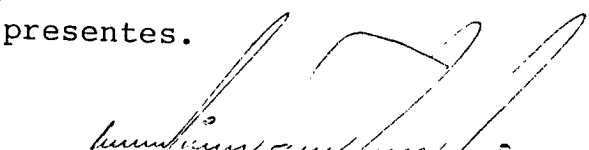

APARECIDO CORREA DE CAMPOS

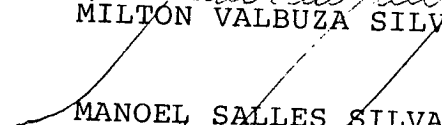

ANGELO TEIXEIRA


Dr. PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA


VICENTE DE PAULA MENEZES

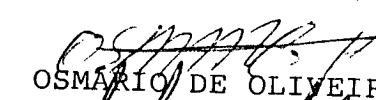

JOSÉ CELEGUIM

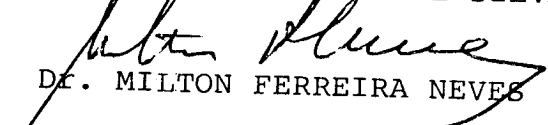

MILTON VALBUZA SILVEIRA


MANOEL SALLES SILVA


JOSÉ SOARES

ANTONIO ROMERO POLLON


OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA


Dr. MILTON FERREIRA NEVES


EDSON MARTINS


JOSÉ LIRA GUEDES

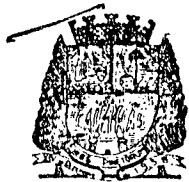
7. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades à V. O. ^{partes} como não se conformando com estes ^{obrigações} dispositivos, sem com as demais ^{obrigações} com tudo de conformação.

I - Multa no valor de 1000 BTN ou outro índice que o município estabelecer.

II - multa de no valor de 2.000 BTN ^{fixa}, em caso de reincidência.

III - Rescisão do contrato de concessão

* Renovação de Lei nº 1918/89, 10/11/89.



Câmara Municipal de Caieiras

0886

L E I nº 1.918/89

(10 de julho/1989)

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ~~§ 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO~~ CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA, APROVADO PELA LEI nº 708/71 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da cláusula / décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de ~~33%~~ ^{30%} (trinta e três por cento) a menor do que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1.986.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de julho de 1.989.


- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Presidente

Registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.
Rua Albert Hanser, 80 — Fone: 431-5033 — Cep 07700 — Caieiras — São Paulo